

DEMISSÃO DESTE GOVERNO FORA-DE-LEI

O Estado está legalmente obrigado ao pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores da Administração Pública, acto que deverá decorrer durante o mês de Junho de 2013.

O não pagamento do subsídio de férias configura, por parte do governo, um claro desrespeito não só pelas decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional, enquanto órgão de soberania independente, como também pela Constituição da República Portuguesa."

É mentira que não existam meios suficientes para efectuar o pagamento do subsidio de férias de imediato pois o Orçamento de Estado de 2013 tem verbas globais que o permitem. O que o Governo pretende é criar instabilidade laboral e amedrontar os trabalhadores.

1 - A **Lei 64-B/2011**, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2012. Este diploma estabelece no **Artigo 21º** que "durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), é suspenso o pagamento de subsídios de férias e de Natal às pessoas (...) cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100."

2 - O **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012**, publicado na 1ª série do Diário da República, de 20 de Julho, decidiu:

"a) Declara-se a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, das normas constantes dos artigos 21º e 25º.o, da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

b) Ao abrigo do disposto no artigo 282º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa, determina-se que os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade não se apliquem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13º e, ou, 14º meses, relativos ao ano de 2012."

3 - A **Lei 66-B/2012**, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2013. Nos seus artigos 28º e 29º este diploma estabelece o seguinte:

Artigo 28º

Pagamento do subsídio de Natal

1 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), o subsídio de Natal ou quaisquer prestações correspondentes ao 13º mês a que as pessoas a que se refere o nº 9 do artigo anterior tenham direito, nos termos legais, é pago mensalmente, por duodécimos.

Artigo 29º

Suspensão do pagamento de subsídio de férias ou equivalente

1 — Durante a vigência do PAEF, como medida excepcional de estabilidade orçamental é suspenso o pagamento do subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14º mês às pessoas a que se refere o nº 9 do artigo 27º cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100.

2 — As pessoas a que se refere o nº 9 do artigo 27º cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de €1100 ficam sujeitas a uma redução no subsídio de férias ou nas prestações correspondentes ao 14º mês, auferindo o montante calculado nos seguintes termos: $\text{subsídio/prestações} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$.

**A LEGISLAÇÃO EXISTENTE
CONTINUA EM VIGOR!**

4 – Como sabemos, o **Acórdão do Tribunal Constitucional nº 187/2013**, publicado na 1ª série do Diário da República, de 22 de Abril, decidiu, entre outras declarações:

“a) Declarar a **inconstitucionalidade, com força obrigatória geral**, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, da norma do artigo 29º da Lei n.o 66-B/2012, de 31 de Dezembro;”

EXIGIMOS respeito pelas decisões do Tribunal Constitucional

5 - Considerando que:

a) Até à presente data, não foi publicada em Diário da República nenhuma alteração ao texto inicial do Orçamento de Estado para 2013 aprovada pela Assembleia da República;

b) O Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da suspensão do pagamento do subsídio de férias prevista no artigo 29º do Orçamento de Estado para 2013;

c) Nos termos do artigo 282º da Constituição da República Portuguesa que estabelece os efeitos da inconstitucionalidade ou de ilegalidade:

“1.A declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional ou ilegal e determina a repristinação das normas que ela, eventualmente, haja revogado.”

d) A anterior norma de suspensão do pagamento do subsídio de férias, incluída no artigo 21º da **Lei 64-B/2011**, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de de Estado para 2012, foi igualmente declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2013, não podendo por tal facto ser repristinada.

DECISÕES DO GOVERNO À MARGEM DA LEI!

6 - Conclui-se assim que, na presente data, que todos os serviços de Administração Pública estão legalmente obrigados ao pagamento do subsídio de férias aos seus trabalhadores efectivos, acto que deverá ocorrer durante o mês de Junho de 2013, tendo em atenção tudo o que até aqui foi exposto. O não pagamento do subsídio de férias configura, por parte do governo, um claro desrespeito, não só pelas decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional enquanto órgão de soberania independente, como também pela Lei fundamental do país: a Constituição da República Portuguesa.

AS LEIS E A CONSTITUIÇÃO DEVEM SER CUMPRIDAS!

ESTE GOVERNO ESTÁ FORA-DA-LEI!

A LUTA PARA DEMITIR ESTE GOVERNO É UMA EXIGÊNCIA PATRIÓTICA!

TODOS À GREVE GERAL
NO DIA 27 DE JUNHO